



NOTÍCIAS FORENSES

JORNAL ESPECIALIZADO A SERVIÇO DA JUSTIÇA DO
BRASIL. CIRCULA EM TODAS AS COMARCAS DOS ESTADOS.
EDIÇÃO NACIONAL.

A decisão da OAB no concernente à escuta telefônica

IVES G. DA SILVA MARTINS



Tem a imprensa se dedicado, ultimamente, a examinar deliberação do Conselho da OAB- Seccional de São Paulo concernente à escuta determinada por magistrado em telefone de advogado, entendendo estivesse vinculada a interesses de alguns de seus dirigentes, assim como de alguns magistrados.

Na condição de Conselheiro da Seccional de São Paulo participei da deliberação. O Conselho não entrou no mérito das questões judiciais que levaram aquela determinação pelo então juiz corregedor, visto que não cabe à OAB examinar processos que estão sob julgamento judicial. O mérito não foi examinado - e nem poderia sê-lo -, entendendo o Conselho da OAB que os fatos delituosos - ou não - constantes do processo submetido às Cortes do Judiciário deverão ser por tal Poder

decidido, certo de que o fará, na tradição da excelência de seu imparcial e justo sentenciar.

O Conselho da OAB manifestou-se, com total respeito ao Poder Judiciário, sobre dois fatos de indubitável gravidade, ou seja, sobre o fato de o telefone de um advogado ter sido "grampeado" e sobre o fato de um magistrado ter se transformado em promotor público, deliberadamente assumindo as vestes talares da acusação.

O Conselho não discutiu a dignidade do referido magistrado, de resto não posta em dúvida em nenhum momento, mas a quebra de sigilo profissional, assim como a atuação preconceituosa no caso concreto.

Entende o Conselho que o telefone de um advogado é sagrado. No momento em que se "grampeie" um telefone, todos seus clientes, todos, sem exceção, perdem o direito à privacidade, à comunicação confidencial e ficam expostos à autoridade que determinou tal procedimento. Para se obter uma informação, obtem-se muitas outras

que não estão em jogo, e o § 9.º do artigo 153 da E.C. n.º 1/69 assim redigido.

"§ 9.º: É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas", é vilependiado, violentado, esfrangalhado, rasgado, triturado, restando letra desprezível em Constituição que os bacharéis de direito devem respeitar. Os próprios jornalistas, que hoje se manifestam a favor ou contra a deliberação do Conselho da OAB, se tivessem seus telefones censurados, perderiam o sigilo das fontes, que é fundamental para que possam exercer suas funções de bem informar.

Nos Estados Unidos um presidente da República foi obrigado a deixar suas funções por escuta telefônica, que se pretende, em estado dito de Direito, considerar legítima no Brasil, se vinculada a causas pretendidamente boas.

O Direito não comporta interpretações parciais, convenientes, mesmo que bem intencionadas. Ou é ou não é. Não se pode pretender a garantia constitucional para certas situações e desconhecê-las para outras. Nenhuma tese jurídica lastreada em legislação ordinária pode-se sobrepor à lei maior, risco de o mais importante artigo de toda a Constituição, que é aquele que o Estado não cria, mas apenas reconhece, pois cuidando dos direitos naturais e fundamentais do ser humano, seja transformado em dilacerado dispositi-

vo a ser utilizado para proteção dos governos, mas retirado da proteção dos governados.

Mais do que ninguém desejo que o Poder Judiciário julgue e condene, à luz das provas que sejam apresentadas, aqueles criminosos que pratiquem sequestros e assassinem friamente sequestrados. O direito à vida é o mais sagrado de todos os direitos, pois dom que transcende às potencialidades criadoras do Estado. É um direito transconstitucional. Que as provas, entretanto, sejam obtidas pelos procedimentos garantidos pela Constituição. Nunca à custa do desrespeito a outros direitos fundamentais, que atinge não só a procura de uma específica prova em telefone de um advogado - e no caso sequer obtida -, mas a todos cidadãos, que sem qualquer vinculação com os fatos, passam a estar desprotegidos em suas confidências profissionais.

Um advogado com telefone censurado é advogado que não pode advogar, visto que não lhe é permitido garantir a seus clientes a maior proteção do aconselhamento, que é o sigilo, pela lei e pela Constituição assegurado.

Um Estado em que as conveniências, porque determinadas por homens dignos, sobrepõem à lei é um Estado, não merece o título de Estado de Direito, posto que neste a lei é que governa e governantes e governados submetem-se à seu império.